



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 3244/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/120017/60856>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua Luci Aparecida de Goes, nº S/N, Timbezinho

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713757.853, Y 6979112.553

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para Pavimentação na Rua Luci Aparecida de Goes.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 120.015 para obtenção de **Certidão de Atividade Não Constante** da Resolução CONSEMA, para a pavimentação da **Rua Luci Aparecida de Goes**, situado no bairro **Timbezinho**, do município de São João Batista/SC, sendo esta uma obra de interesse público.

Ao longo da via há presença de residências unifamiliares, estando o projeto localizado em um bairro residencial. O acesso é feito pela Rua Atanázio Joaquim dos Santos e entrando pela Rua B do loteamento Ramos, sendo estas com pavimentação

em lajota sextavada até o local da obra, estando a via atualmente sem sistema de drenagem, aparentando que a chuva é direcionada naturalmente para o curso d'água, que está localizado na região mais baixa, próximo a rua. Ressalta-se que **há presença de Área de Preservação Permanente (APP)** associada a cursos d'água na região.

Descrição e caracterização da área

A área de intervenção está situada em **zona urbana**, com predominância residencial.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se predominantemente fora de Área de Preservação Permanente, com uma pequena parcela da via dentro da APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de uma obra de interesse público, para obtenção da **Certidão de Atividade Não Constante** para a implantação de pavimento intertravado de via urbana com extensão de 140,00 m (metros) e uma área de 979,32 m² (metros quadrados), situado à **Rua Luci Aparecida de Goes**, s/nº, bairro **Timbezinho**, no município de São João Batista/SC, o qual não integram a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento Ambiental dispostas na Resolução CONSEMA nº 251 de 12/08 /2024. No que diz respeito à geração de Resíduos de Construção Civil (RCC), o empreendedor deverá seguir as normativas vigentes, garantindo a disposição e destinação adequadas desses resíduos. Essa prática é essencial para preservar o meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e o cumprimento das regulamentações ambientais. A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente fora de Unidade de Conservação.

Responsável Técnico

Engenheiro Civil: Oeliton Antunes Coelho (CREA-SC 127722-4) ART nº 10397009-9

- **Serviço topográfico planialtimétrico:** Coordenação, levantamento, estudo e análise;
- **Geotecnia:** Coordenação, estudo, análise e laudo
- **Tráfego:** Coordenação, estudo, análise e laudo
- **Hidrologia:** Coordenação, estudo, análise e laudo
- **Desenho geométrico:** Coordenação Projeto Estudo Análise
- **Terraplenagem:** Coordenação, projeto, orçamento e memorial descritivo;
- **Drenagem:** Coordenação, projeto, orçamento e memorial descritivo;
- **Pavimentação em lajotas:** Coordenação, projeto, orçamento e memorial descritivo;
- **Pavimentação asfáltica:** Coordenação, projeto, orçamento e memorial descritivo;
- **Sinalização:** Coordenação, projeto, orçamento e memorial descritivo.

Recomendações Gerais:

É mandatório que, durante todas as fases da execução da obra (terraplenagem, instalação de drenagem e pavimentação) e após a conclusão dos serviços, seja observado estrito cuidado com a integridade das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e demais ecossistemas frágeis adjacentes à Faixa de Domínio.

Recomendações Específicas:

1. **Delimitação de Área:** Delimitar fisicamente, no canteiro de obras, as APPs e áreas sensíveis para evitar a invasão de maquinário e o descarte indevido de materiais;
2. **Controle de Sedimentos:** Implementar barreiras de contenção (bacias de sedimentação ou silt fences) para impedir o escoamento de solo e sedimentos da obra para as APPs e corpos d'água;
3. **Recuperação:** Após a conclusão das intervenções, realizar a imediata recuperação da vegetação nativa em qualquer área de APP que tenha sido inadvertidamente impactada, conforme as exigências do órgãos ambientais.

Conclusão

Com base na **existência de Área de Preservação Permanente (APP)** no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da **Certidão de Atividade Não Constante** da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a pavimentação e drenagem na **Rua Luci Aparecida de Goes**, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), **NÃO** se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 47128/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 01 de abril de 2026** e é **válida até 01 de abril de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou

qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 01 de abril de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

